



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Termo de Cooperação nº 05/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA E A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA
DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA DAS
OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA MULHERES REGISTRADAS
NO ÂMBITO DA 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE
POLÍCIA DA CAPITAL E PARA CRIAÇÃO DE
FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS, VISANDO A
ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES
NECESSITADAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.800/0001-27, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 39, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário, o Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, doravante designada **SSP** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, doravante denominada **DEFENSORIA**, resolvem celebrar o presente



88



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização eletrônica imediata à Defensoria Pública do Estado de São Paulo de todas as ocorrências de violência doméstica contra mulher que não tenha informado o nome de seu advogado, na área da 1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital (Centro), bem como a criação de fluxo de encaminhamentos, pela SSP e pela Defensoria, por intermédio do NUDEM (Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Mulher), de mulheres necessitadas em situação de violência para assistência jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação eletrônica mencionada no *caput* será feita diretamente aos Defensores Públicos que atuam na Vara de Violência Doméstica da Região Central (Fórum Criminal da Barra Funda) e ao Núcleo Especializado de Promoção dos Direitos da Mulher – NUDEM, por meio do Registro Digital de Ocorrências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A 1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital é integrada pela 1ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e pelas Delegacias de Polícia do 1º DP (Sé), 2º DP (Bom Retiro), 3º DP (Campos Elísios), 4º DP (Consolação), 5º DP (Aclimação), 6º DP (Cambuci), 8º DP (Brás/Belém), 12º DP (Pari), 77º DP (Santa Cecília) e 78º DP (Jardins).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP

Para realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, compete à SSP:

I – comunicar, por intermédio das Delegacias de Polícia da 1ª Delegacia Seccional da Capital, pelo sistema de Registro Digital de Ocorrência – RDO, mediante seleção e transferência de



83



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

dados diretamente à base de dados da DEFENSORIA, observada a rotina de duas vezes ao dia, todos os RDOs que envolvam violência contra a mulher;

II – nos casos de crimes de violência sexual, fazer constar da ocorrência a autorização da vítima que não tenha informado o nome de seu advogado para comunicação à DEFENSORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPESP

Compete à **DPESP**:

I – nos casos em que houver atendimento jurídico às mulheres necessitadas e em situação de violência, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/2008, os(as) Defensores(as) Públicos(as) terão acesso à base de dados do RDO cedida à Defensoria Pública, para visualização e utilização do Boletim de Ocorrência relacionado ao caso, quando for necessário, para adoção das medidas jurídicas cabíveis, em especial as que demandam urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CRIAÇÃO DE FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS

A Secretaria de Segurança Pública e a Defensoria Pública, por intermédio do NUDEM, criarão um fluxo de encaminhamentos de mulheres necessitadas em situação de violência que necessitam de assistência jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste acordo não importará transferência de recursos financeiros entre os signatários, cabendo a cada um arcar com as despesas decorrentes de sua implementação, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Este ACORDO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita, por meio de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de denúncia ou rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado um termo no qual serão fixadas as responsabilidades de cada partícipe quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais dúvidas oriundas deste Termo deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas de sua execução, mediante termos aditivos, se necessário.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, se necessárias, poderão se fazer por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, quando houver motivo justificado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.



88



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

São Paulo, 13 de abril de 2018.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO

Secretário de Segurança Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JULIANA GARCIA BELLOQUE

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado

Respondendo pelo expediente da Defensoria Pública Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Ana Lúcia Rasti
RG: 12.117.574-1
CPF: 142.976.928-99

2.

Nome: Ester Kuntz Muaked
RG: 8.601.521-7
CPF: 001.100.502-43



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ENTIDADES ENVOLVIDAS:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ nº 46.377.800/0001-27

Rua Líbero Badaró, nº 39, Centro, São Paulo/SP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 08.036.157/0001-89

Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP

2. OBJETO DO CONVÊNIO

- Disponibilização eletrônica à Defensoria Pública do Estado de São Paulo das ocorrências registradas no âmbito da 1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital (Centro), envolvendo mulher que não tenha informado o nome de seu advogado em situação de violência;
- Criação de fluxo de encaminhamentos, pela Secretaria de Segurança Pública e pela Defensoria Pública, por intermédio do NUDEM, de mulheres necessitadas em situação de violência que necessitam de assistência jurídica.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Disponibilização das ocorrências por meio do RDO

A Secretaria da Segurança Pública, por meio das Unidades Policiais localizadas na Capital disponibilizará, eletronicamente, à Defensoria Pública acesso às ocorrências registradas na cidade de São Paulo/SP que envolvam violência doméstica contra mulheres, mediante seleção e transferência imediata de dados, valendo-se do Registro Digital de Ocorrências – RDO.

Atuação na Defensoria Pública



Os(as) Defensores(as) Públicos(as) atuantes na área de violência doméstica contra a mulher terão acesso à base de dados do RDO cedida à Defensoria Pública.

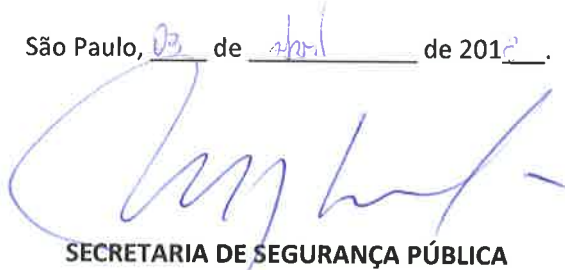
Nos casos em que houver atendimento jurídico a mulheres necessitadas e em situação de violência, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/2008, os(as) Defensores(as) Públicos(as) terão acesso a base de dados do RDO cedida à Defensoria Pública, para visualização e utilização do Boletim de Ocorrência relacionado ao caso, quando for necessário, para adoção das medidas jurídicas cabíveis, em especial as que demandam urgência.

A Secretaria de Segurança Pública e a Defensoria Pública, por intermédio do NUDEM (Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Mulher), criarão um fluxo de encaminhamentos de mulheres necessitadas em situação de violência que necessitam de assistência jurídica.

4. PRAZO

O competente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

São Paulo, 03 de abril de 2018.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO

Secretário de Segurança Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JULIANA GARCIA BELLOQUE

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado

Respondendo pelo expediente da Defensoria Pública Geral do Estado

